



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 15/09/15

*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 6517, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

**Regulamenta os procedimentos de suspensão e baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário, conforme artigos 356 a 361 da Lei Municipal nº 3.833/2011 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 356 a 361 da Lei Municipal nº 3.833/2011,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário poderá ser feita:

- I. a requerimento do contribuinte ou de seu mandatário;
- II. de ofício, por ato da Administração Tributária.

**Parágrafo único.** O pedido de baixa será submetido à análise de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, exceto quando tratar-se de baixa de profissional autônomo.

**Art. 2º** A baixa da inscrição mobiliária de pessoa física ou jurídica deverá ser requerida no Protocolo Geral e dirigida à Divisão de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 dias do registrado no órgão competente, de qualquer alteração ocorrida no instrumento constitutivo.

**Art. 3º** Os documentos obrigatórios para a efetivação da baixa, a requerimento do contribuinte, são:

- I. o requerimento preenchido, detalhando os motivos do pedido, assinado pelo responsável legal ou procurador;
- II. documentos pessoais do requerente;
- III. instrumento constitutivo atualizado (distrato social ou alteração de endereço para outro município);
- IV. procuração (se for o caso);
- V. as declarações de imposto de renda dos últimos 5 anos, anteriores ao pedido, para o caso de empresa sem movimentação;
- VI. CNPJ com situação “baixado”, ou com alteração de endereço para outro município.

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** No pedido de baixa de comércio ou indústria deverá constar também a última nota fiscal emitida e a próxima em branco ou cópia do protocolo de entrega dos documentos à Secretaria Estadual da Fazenda – Sefaz, a Declaração de Operações Tributáveis – DOT, de baixa ou transferência e o respectivo comprovante do envio à Sefaz.

**§ 2º** Nas baixas de ofício, a Administração Tributária poderá solicitar os documentos descritos nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** Os documentos obrigatórios para a efetivação da baixa de profissionais autônomos são:

- I. a legitimidade do requerente;
- II. comprovante de residência;
- III. documentos pessoais;
- IV. comprovante de rendimentos relativo à época objeto do pedido (Carteira de Trabalho – CTPS, contracheque, etc), demonstrando vínculo empregatício ou similar;
- V. declaração dos órgãos ligados à regulamentação do exercício da atividade profissional desempenhada (CREA, CAU, OAB, outros);
- VI. decreto de transferência da outorga ou extinção de permissão, no caso dos taxistas.

**Art. 5º** A baixa ou a suspensão da inscrição não extinguem os débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente, decorrentes das atividades do contribuinte, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em lei.

**Art. 6º** Admitir-se-á a baixa no Cadastro Mobiliário, retroativa, desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos, relativos ao período anterior ao do requerimento.

**Art. 7º** Até ser concluído o processo e registrada a baixa no sistema, a inscrição será suspensa, não gerando mais débito.

**Art. 8º** A suspensão da inscrição, a requerimento do contribuinte, seguirá o disposto nos artigos 2º e 3º, incisos I a V deste Decreto.

**Art. 9º** A inscrição poderá ser suspensa de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I. deixar de apresentar as declarações previstas em lei ou regulamento, por 180 dias;
- II. não apresentar movimentação econômica no período de 2 anos;
- III. deixar de recolher regularmente os impostos, por 180 dias;
- IV. deixar de recolher regularmente as taxas;
- V. apresentar qualquer suspensão ou baixa na Secretaria Estadual da Fazenda - Sefaz e/ou na Receita Federal, independente da nomenclatura adotada.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A inscrição suspensa poderá ser reativada, assim que sanadas as irregularidades que lhe deram causa ou por requerimento do contribuinte, se a suspensão ocorreu a seu pedido, desde que não haja débitos.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de agosto de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 47.780/2015  
gmss